

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Referência: Licitação Fechada nº 01/2024

FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente¹, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 15.7 do Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, o que faz pelas razões a seguir delineadas.

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA

1. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP publicou o Edital da Licitação Fechada nº 01/2024, do tipo "Melhor Técnica e Preço", visando à contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional.
2. Nesse contexto, restou designada a data de 06 de janeiro de 2025, para o recebimento dos arquivos da Licitação em epígrafe.
3. Na oportunidade, constatou-se a participação das seguintes licitantes: (i) CDN Comunicação Corporativa; (ii) In Press Oficina Consultoria; (iii) Starmkt Publicidade e Comunicações Ltda; e (iv) FSB Estratégia em Comunicações Ltda., todas devidamente credenciadas e habilitadas.
4. Analisadas as propostas técnicas pela Comissão Técnica, foi divulgado o relatório de julgamento das propostas com a divulgação da nota final, em que a FSB foi classificada em primeiro lugar, obtendo nota 93,00. Veja-se:

¹ Tendo em vista que os recursos foram disponibilizados no dia 23 de maio de 2025 (sexta-feira), o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 15.7 do Edital, teve início no dia 26 de maio de 2025 (segunda-feira), encerrando-se, por conseguinte, no dia 30 de maio de 2025 (sexta-feira). Afigura-se, portanto, plenamente tempestiva a presente impugnação, eis que submetida nesta data.

LICITANTE	ÍNDICE DE PREÇO	ÍNDICE TÉCNICO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
FSB	1	0,9	93,00	1º Lugar
CDN	0,71	1	91,30	2º Lugar

Cálculo das notas finais:

$$\text{FSB: } [(0,9 \times 70) + (1 \times 30)] = 93,00$$

$$\text{CDN: } [(1 \times 70) + (0,71 \times 30)] = 91,30$$

5. Após o cálculo da Nota Final, a comissão procedeu com a análise da documentação de habilitação da primeira colocada e, naquela oportunidade, a FSB foi declarada habilitada.

6. Ato seguinte, foi designada, para o dia 18 de março de 2025, nova sessão pública para proceder com a negociação de preços e abertura da oportunidade para as licitantes interessadas manifestarem intenção de recurso. Foi constatada a participação apenas das empresas FSB e da STARMKT.

7. Iniciada a fase de negociação de preços, foi oferecida a oportunidade de redução do valor da proposta à empresa FSB Estratégia E Comunicação Ltda, classificada em primeiro lugar. O representante da FSB informou que manteria o valor inicialmente proposto. Considerando que a proposta está abaixo do valor estimado, a Comissão aceitou a manutenção do preço.

8. Em sequência, a STARMKT apresentou intenção de recurso, tendo como justificativa o questionamento acerca das notas obtidas nos quesitos da sua proposta técnica. Encerrada a sessão, foi aberto o prazo recursal.

9. No entanto, o prazo recursal – que findava no dia 26 de março de 2025, transcorreu em branco, sem qualquer interposição de recurso.

10. Ocorre que, ao invés de adjudicar o objeto, nos termos do item 16.1. do Edital, a Comissão publicou, no dia 31 de março de 2025, o Aviso 04, pelo qual a licitação foi suspensa administrativamente, a pedido da Comissão Técnica de licitação para revisão do relatório técnico.

11. Conforme atesta o Aviso 05, devido a revisão do relatório técnico pela comissão técnica foram revogados o relatório anterior e como consequência lógica os atos subsequentes, dele dependentes: Julgamento da Comissão de Licitação e Nota final, publicado em 13/03/2025, e Sessão Pública de 18/03/2025.

12. Diante disso, foi designada, para o dia 10 de abril de 2025, nova sessão pública para negociação, divulgação do vencedor e abertura da intenção de recurso. O resultado se manteve hígido, de modo que a empresa FSB Estratégia e Comunicação Ltda seguiu classificada em primeiro lugar, e a empresa CDN Comunicação Corporativa Ltda em segundo lugar, sendo as demais licitantes desclassificadas.

13. Encerrada a fase de negociação, foi declarado o seguinte resultado preliminar da licitação:

Classificação	Licitante
1º lugar	FSB ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO LTDA
2º lugar	CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA

14. Manifestada a intenção de recorrer, a In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda. interpôs recurso administrativo, visando à revisão das notas atribuídas nas propostas técnicas, o qual foi parcialmente provido apenas para revisar a nota atribuída à licitante no âmbito dos Relatos de Trabalho, aumentando a nota para 4 (Atende).

15. Nesse contexto, a In Press foi declarada classificada no certame em terceiro lugar, o que, por via de consequência, alterou o resultado final do certame, eis que sua proposta de preços passou a ser considerada para calcular a Nota Final. Observe-se:

	IT	Preço	IP	NF
FSB	0,9	R\$ 52.942.978,34	0,54	79,31
CDN	1	R\$ 74.134.250,57	0,39	81,65
INPRESS	0,7	R\$ 28.783.721,30	1	79,00

16. Após os recursos, chegou-se à seguinte ordem de classificação:

6. PONTUAÇÃO FINAL DAS EMPRESAS APÓS A ANÁLISE DO RECURSO

	Q1	Q2	Q3	Q4	TOTAL
CDN	60	10	20	10	100
FSB	55	5	20	10	90
IN PRESS	40	5	20	5	70
STARMKT	12	0	6	0	18

6. Da referida classificação, além do recurso interposto pela FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, também recorreu a licitante IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, dando ensejo à presente impugnação.

2. RAZÕES PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA IN PRESS**A) MATÉRIA RECURSAL MANIFESTAMENTE PRECLUSA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DAS QUESTÕES AVENTADAS NO RECURSO.**

17. Irresignada e – novamente – visando única e exclusivamente a tumultuar o processo licitatório, a In Press interpôs recurso administrativo alegando supostas irregularidade na avaliação das propostas, com o fito de ver sua proposta ser reavaliada.

18. Antes de adentrar o mérito, no entanto, faz-se necessário pontuar que o recurso manejado pela In Press é juridicamente insustentável, porquanto versa sobre matérias manifestamente preclusas, tornando-se incabível o seu conhecimento por esta Comissão. A tentativa de reabrir debate sobre questões já definitivamente estabilizadas constitui evidente violação aos princípios do devido processo legal, da segurança jurídica, da legalidade e da isonomia, todos pilares do regime jurídico-administrativo.

19. Isto porque, conforme amplamente demonstrado no recurso apresentado por esta Recorrida – que trata de matéria de ordem pública e, portanto, passível de arguição a qualquer tempo – o momento processual adequado para manifestação de inconformismo com o julgamento técnico deu-se na sessão pública de 18 de março de 2025.

20. Basta compulsar os autos a fim de se verificar que a fase recursal originária – decorrente da sessão pública de 18 de março de 2025 – foi regularmente instalada, tendo sido oportunizada a **todas as licitantes** a manifestação de intenção recursal contra o julgamento realizado pela i. Subcomissão Técnica. À época, contudo, apenas a empresa STARMKT apresentou manifestação nesse sentido.
21. A In Press, por sua vez, além de se ausentar da sessão, quedou-se silente diante da oportunidade recursal, tendo o prazo legal transcorrido *in albis* até o dia 26 de março de 2025. Com isso, operou-se a preclusão administrativa e consolidou-se o julgamento técnico, ensejando, ainda, a estabilização das respectivas notas. Em estrita observância ao devido processo administrativo, naquele momento exauriu-se a oportunidade legal para insurgência contra a avaliação técnica.
22. Posteriormente, de forma juridicamente controversa, houve a revogação do relatório técnico – a qual, inclusive, se revela manifestamente ilegal e inválida, nos termos expostos pela FSB em sede recursal – e dos atos dele decorrentes, com nova sessão pública realizada em 10 de abril de 2025.
23. Ocorre que, **o novo julgamento técnico não alterou o conteúdo do relatório original**, salvo por duas questões pontuais – um erro gramatical e um esclarecimento adicional sobre os documentos de capacidade técnica da própria In Press –, sem reflexo sobre as notas atribuídas às propostas, tampouco sobre o resultado final.
24. Diante disso, resta inequívoco que **a reabertura da fase recursal não poderia – e não pode – alcançar matérias anteriormente estabilizadas**, justamente porque o conteúdo técnico das avaliações restou substancialmente inalterado. A única hipótese que admitiria novo contraditório e análise recursal seria quanto ao julgamento da capacidade técnica da In Press ou a ocorrência de alteração efetiva e material das notas, o que, como visto, não se verificou.
25. Portanto, ao permitir a reapreciação de temas já superados e deliberar sobre fundamentos que poderiam – e deveriam – ter sido suscitados na fase recursal original, a Comissão incorreu em vício procedural gravíssimo, ao violar o disposto no art. 63, §2º, da Lei nº 9.784/1999, **que vedava a revisão de ofício de atos administrativos quando já operada a preclusão administrativa**.
26. Como se sabe – ou ao menos deveria –, a preclusão, por sua natureza jurídica, impede que se rediscuta matéria decidida, salvo vício insanável, o que não se verifica no presente caso. Não se trata

de nulidade absoluta, mas de mera insatisfação da licitante com o resultado obtido, o que não autoriza a rediscussão do mérito técnico em fase processual preclusa.

27. Ainda que se alegasse – sem razão – a abertura de nova fase recursal, esta teria sido ilegítima quanto às matérias não impactadas pelas alterações do julgamento, sendo absolutamente nulo o acolhimento de qualquer tese recursal quanto às notas atribuídas por oportunidade da avaliação técnica, especialmente quando a própria licitante se quedou inerte no momento oportuno para questionar tais notas.

28. A revisão da pontuação da In Press, portanto, não só padeceria de vício formal e material, como também viola a isonomia do certame, pois viria a conferir tratamento privilegiado a uma licitante que não exerceu seu direito no prazo legal, prejudicando aquelas que respeitaram os marcos processuais e não puderam mais discutir matérias já estabilizadas.

29. Conclui-se, pois, que a matéria aventada no recurso ora respondido é manifestamente preclusa e, por consequência, não pode ser conhecida, muito menos acolhida pela Comissão Técnica sob pena de nulidade – assim como indevidamente ocorreu quanto aos Relatos de Trabalho, cuja decisão que acolheu o mérito está eivada do vício de nulidade.

30. Impõe-se, assim, o improvimento integral do recurso da In Press, não apenas por sua improcedência material, mas, sobretudo, pela impossibilidade jurídica de seu conhecimento.

B) NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À IN PRESS.

31. A Superada a preliminar de preclusão recursal – que, por si só, é suficiente para fulminar as pretensões da Recorrente –, passa-se à análise de mérito, ainda que apenas a título argumentativo.

32. A In Press sustenta que houve suposta irregularidade na avaliação de sua proposta técnica, alegando, sem qualquer respaldo probatório, que a Comissão Técnica teria realizado análise tendenciosa, amparada em comparações subjetivas com a proposta da FSB. Tal alegação, no entanto, não encontra qualquer suporte fático ou jurídico, revelando-se completamente desarrazoada e incapaz de sustentar a reforma da pontuação que lhe foi atribuída.

33. A Recorrente registrou, inicialmente, que “*o julgamento realizado pela comissão avaliadora se mostrou claramente tendencioso e irregular, uma vez que procedeu à comparação direta entre a proposta da licitante vencedora (FSB) e a proposta da Recorrente*”. Contudo, razão não lhe assiste.

34. É preciso, desde logo, rejeitar a narrativa de que a Comissão Técnica teria se pautado por critérios subjetivos ou por comparações indevidas. A menção a outras propostas – entre elas a da FSB – não configura qualquer ilegalidade, especialmente porque a licitação em questão não é sigilosa ou apócrifa. Pelo contrário, a menção pontual a outras concorrentes é admissível para fins ilustrativos, quando utilizada como instrumento de qualificação do grau de atendimento aos critérios objetivos do edital, como expressamente esclarecido pela própria Comissão Técnica por oportunidade da resposta ao recurso anteriormente manejado pela In Press.

35. A própria Comissão Técnica foi categórica ao afirmar que “*a menção feita – e não apenas à FSB – na página 3 do Relatório de Análise Técnica Revisado, publicado em 03/04/2025 teve como objeto apenas ilustrar o grau de atendimento da In Press a respeito do item*”.

36. Além disso, ressaltou que “*há outros dois parágrafos, que compõem a análise, que não citam outras concorrentes e que jus ficam o atendimento parcial, objetivamente. Esta Comissão Técnica repudia veementemente a acusação de análise “tendenciosa e irregular”. Todas as propostas foram analisadas, em detalhe, pelos membros da Comissão Técnica, consideradas suas apresentações e proposições, compondo assim a avaliação final.*”.

37. Não há, portanto, qualquer indício de que a Comissão tenha extrapolado os limites legais ou tenha atribuído notas de forma arbitrária ou injustificada. Assim, como visto, a Comissão já se debruçou sobre a questão suscitada pela Recorrente, exaurindo o tema, restando evidente que o referido pleito para a majoração de sua nota não merece ser acolhido.

38. Aliás, a alegação de que nenhuma das demais licitantes (FSB e CDN) teria apresentado experiências aderentes ao objeto contratual revela profunda incompreensão dos objetivos da licitação.

39. A proposta da FSB, por exemplo, apresentou um portfólio técnico consistente, com casos concretos de atuação junto a entes públicos de natureza e complexidade semelhantes à FINEP, como ministérios e agências federais, sempre com enfoque estratégico na comunicação institucional de

políticas públicas, reputação organizacional e posicionamento institucional – todos aspectos centrais ao objeto licitado.

40. A tentativa da Recorrente de desqualificar tais experiências como “aleatórias” ou “genéricas” ignora o próprio texto do edital, que valoriza a capacidade da licitante em aplicar **metodologias replicáveis a contextos complexos**, e não a simples reprodução de soluções estanques. Em vez de apresentar uma proposta adaptada às especificidades da FINEP, a In Press insiste em alegações genéricas e infundadas contra suas concorrentes, sem demonstrar efetivo prejuízo ou desconformidade editalícia.

41. Destarte, é absolutamente improcedente o pleito de reavaliação de sua nota. A Comissão Técnica agiu dentro dos limites legais e editalícios para a avaliação das propostas técnicas, com base em critérios objetivos e coerência, conferindo à In Press exatamente a nota correspondente ao conteúdo e à qualidade técnica de sua proposta.

42. Por fim, não se vislumbra qualquer omissão, erro de julgamento ou desvio procedural na avaliação realizada pela Comissão que justifique a alteração da pontuação da In Press. Ao contrário, eventual acolhimento de recurso que vise à majoração de sua nota sem fundamento legal ou técnico idôneo afrontaria o princípio da isonomia e comprometeria – ainda mais – a integridade do certame.

43. Assim, impõe-se a necessária **manutenção da nota atribuída à In Press**, tal como fundamentada pela Comissão Técnica, com o indeferimento de quaisquer pedidos de reavaliação pontual apresentados sob fundamentos vazios ou carentes de respaldo técnico.

B) DA NECESSÁRIA MENTENÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA À FSB

44. Inicialmente, cumpre salientar o tumulto processual causado pela Recorrente, que se arvora a condição de julgador da licitação e assaca contra as licitantes classificadas, desqualificando-as, com termos e adjetivações que caminham muito próximo da má fé processual, dando a entender que somente a sua proposta está à altura de vencer a presente licitação, em desrespeito inclusive ao trabalho desenvolvido pela Comissão Técnica.

45. Ora, a Recorrente afirma que suas concorrentes falharam em tantas coisas, que foram pouco objetivas, que não analisaram minuciosamente as características e especificidades do Contratante, dentre outras críticas, ao invés de se ater aos pontos deficitários de sua própria proposta.

46. Aliás, veja-se que a visão subjetiva da In Press sobre a proposta da Recorrida, disfarçada de supostos descumprimentos de normas editalícias - o que, certamente, não corresponde à realidade concreta - demonstra seu claro interesse enviesado em um julgamento que lhe beneficie, por motivos óbvios.

47. Com efeito, a Recorrente não aponta nenhum argumento de natureza objetiva plausível e capaz de dar ensejo à redução da pontuação atribuída à proposta da FSB, quiçá a sua desclassificação.

48. Observados esses pontos, passa-se às contrarrazões e esclarecimentos acerca dos argumentos trazidos pela Recorrente em desfavor da proposta apresentada pela FSB.

49. No que diz respeito, especificamente, à Recorrida, a In Press reprisa os argumentos suscitados no recurso anteriormente manejado, alegando que a FSB deixou de cumprir o item 3.2 do Edital, afirmindo que *"a proposta da FSB se restringiu a listar experiências genéricas, sem a devida contextualização quanto à aplicabilidade à realidade institucional da Finep, que é uma agência pública com papel estratégico no fomento à inovação. As experiências mencionadas são relacionadas a entes privados e públicos de naturezas diversas, sem qualquer esforço de aproximação ou demonstração de aderência aos desafios específicos enfrentados pela entidade licitante."*.

50. A tentativa da In Press de atribuir à FSB o descumprimento do item 3.2 do Edital, sob o argumento de que teria apresentado experiências "genéricas" e desconectadas da realidade da Finep, desconsidera completamente a natureza intelectual da contratação em questão e o propósito da avaliação técnica.

51. Isto porque, o referido item exige que a proponente demonstre capacidade e experiência na condução de ações de comunicação institucional com relevância pública, a fim de avaliar a competência da agência licitante em lidar com contextos variados, especialmente no setor público. Isto foi plena e inequivocamente atendido pela FSB, mediante a apresentação de casos concretos e

metodologias já aplicadas em contextos análogos, com resultados mensuráveis e bem documentados.

52. Ao contrário do que força crer, os exemplos foram selecionados de forma estratégica a partir da expertise da própria empresa, para evidenciar a versatilidade da equipe da FSB na resolução de desafios de comunicação em instituições públicas com estrutura, missão e complexidade semelhantes às da Finep - como ministérios, autarquias federais e agências de fomento à inovação.

53. Ora, a demonstração de experiências em ecossistemas governamentais e institucionais diversos é, na verdade, um diferencial, por quanto evidencia a capacidade de transferir expertise entre contextos distintos, respeitando especificidades e adaptando estratégias.

54. Nesse sentido, traz-se à lume os entendimentos de Cornelissen (2020), em *Corporate Communication: A Guide to Theory and Practice*², que aponta que “a eficácia da comunicação corporativa depende da habilidade de adaptar boas práticas a diferentes configurações organizacionais e culturais”.

55. Note-se, que tal entendimento apenas reforça que a proposta da FSB não apresenta exemplos desconectados, mas sim aplicações comprovadas de práticas bem-sucedidas que podem ser replicadas, com os devidos ajustes, na Finep.

56. Ao contrário do que sustenta a In Press, a proposta da FSB não se limitou à simples enumeração de experiências passadas. Pelo contrário, apresentou um arcabouço metodológico estruturado, com práticas consolidadas de gestão de reputação institucional, segmentação estratégica de stakeholders, fortalecimento de autoridade pública e aumento de presença no debate público – exatamente como demanda o escopo da presente contratação.

57. Importante registrar que tais práticas foram demonstradas com base em experiências reais junto a entes públicos de missão institucional análoga à da Finep, como agências reguladoras, órgãos de fomento, instituições voltadas à ciência, tecnologia e inovação, reforçando a plena aderência e aplicabilidade das soluções propostas ao universo institucional da contratante.

² CORNELISSEN, Joep. *Corporate Communication: A Guide to Theory and Practice*. Sage Publications, 2020. 6^a edição

58. Essa abordagem evidencia a robustez metodológica e a capacidade de adaptação às particularidades de cada contratante, exatamente como requerido pela licitação.

59. Em contrapartida, é importante ressaltar que a In Press, muito embora apresente exemplos, deixa de mencionar como eles poderiam ser aplicados no planejamento de comunicação da Finep, evidenciando grave falha em sua proposta.

60. A empresa Recorrente, por sua vez, traz em sua proposta uma série de experiências internacionais e contextos socioeconômicos muito diferentes do Brasil, o que reduz a aplicabilidade prática dessas referências – que sequer foi capaz de explicar como adotá-los.

61. A repetição da Oficina dos argumentos já refutados anteriormente apenas demonstra a incapacidade da licitante em apresentar e articular experiências que possam ser replicadas ou sirvam de inspiração para o trabalho de comunicação da Finep.

62. Portanto, ao final, não são necessários grandes esforços a fim de se alcançar a conclusão de que, em verdade, quem falhou nos exemplos foi a Recorrente, de modo que não há que se cogitar na redução da nota da FSB, tendo em vista que os argumentos suscitados pela In Press carecem de substância lógica e distorcem a realidade, razão pela qual o presente recurso merece ter seu provimento negado.

63. Não obstante, a Recorrente sustenta, ainda, que a proposta da FSB “*se limita a repetir de forma superficial os elementos já apresentados no briefing, sem promover qualquer análise crítica, sem estratégia de aprofundamento ou articulação com fontes externas, indicadores setoriais ou dados empíricos relevantes. De forma ainda mais alarmante, o diagnóstico se apoia exclusivamente em duas opiniões pessoais, as quais carecem de embasamento técnico, metodológico ou quantitativo, revelando-se insatisfatório diante da exigência de uma leitura qualificada e estratégica do contexto institucional da Finep.*

64. No entanto, a alegação de que o diagnóstico teria se pautado em “opiniões pessoais” é manifestamente equivocada e carece de qualquer respaldo técnico. Tal apontamento ignora a legitimidade do uso de entrevistas em profundidade com atores estratégicos, instrumento amplamente reconhecido na literatura científica como válido para diagnósticos institucionais e para

a compreensão da cultura institucional, das dinâmicas internas de comunicação e das percepções de públicos-chave.

65. Referências consagradas como Grunig, Kunsch e Gil, amplamente reconhecidos no campo da comunicação, sustentam que entrevistas com atores estratégicos são capazes de revelar aspectos da cultura organizacional e dos fluxos de comunicação que não podem ser captados apenas por dados estatísticos.

66. Ora, o evidente desconhecimento por parte da Recorrente dos autores citados na proposta da FSB não pode servir como respaldo argumentativo para tentar, de maneira leviana, desqualificar a proposta de uma concorrente.

67. No livro Planejamento de relações públicas na comunicação integrada (7. ed. São Paulo: Summus, 2003), Margaria Kunsch defende que o diagnóstico em comunicação organizacional deve ir além de levantamentos quantitativos e incorporar escutas qualificadas com atores estratégicos, valorizando percepções, expectativas e interpretações sobre os processos comunicacionais. Ela reforça que a entrevista em profundidade é ferramenta legítima para revelar a cultura organizacional e os sentidos atribuídos às práticas de comunicação.

68. Referência na área de metodologia científica, Antonio Carlos Gil argumenta, em Como elaborar projetos de pesquisa (São Paulo: Atlas, 2022), que a profundidade e a qualidade das informações obtidas em entrevistas abertas com poucos informantes-chave podem ser mais úteis para diagnósticos institucionais do que dados estatísticos descontextualizados. Ele também destaca a importância da escolha estratégica dos entrevistados.

69. Na mesma direção, James Grunig, Larissa Grunig, Larissa e David Dozier, defendem no livro Excellence in Public Relations and Communication Management (Hillsdale: Lawrence Erlbaum Associates, 1992), já citado nas contrarazões anteriores, que a análise organizacional deve incluir entrevistas qualitativas com públicos estratégicos e dirigentes-chave, como forma de compreender as relações de poder, as percepções sobre a comunicação e a cultura organizacional. O livro reforça que poucos interlocutores bem escolhidos podem oferecer insights altamente relevantes.

70. Além disso, basta simples leitura mais atenta da proposta apresentada pela FSB a fim de se alcançar a conclusão de que estão não se limitou a transcrever o briefing, como força crer a

Recorrente, mas aprofundou sintomas apontados, identificou falhas estruturais, como a baixa presença da Finep no debate público, e propôs soluções concretas como o reposicionamento institucional e a ampliação da autoridade da marca no ecossistema de C,T&I.

71. Destarte crítica tecida pela Recorrente não apenas revela desconhecimento técnico da área como também desrespeita o próprio edital, que não exige a exclusividade de dados quantitativos, mas sim a capacidade de leitura estratégica e contextualizada da situação comunicacional da entidade contratante, razão pela qual não merece ser acolhida.

72. No tocante à acusação de que a proposta não conteria mapeamento de stakeholders, tampouco abordagem crítica de canais e barreiras comunicacionais, a assertiva tampouco procede, porquanto vai na contramão da realidade fática.

73. A proposta da FSB dedica seção específica à análise dos públicos estratégicos da Finep – tanto internos quanto externos – identificando seus perfis, necessidades e os desafios relacionados à comunicação com cada segmento.

74. Foram apontadas, por exemplo, dificuldades de posicionamento junto a empresas de base tecnológica, órgãos parceiros do ecossistema de inovação e mesmo setores da comunidade científica, evidenciando lacunas que comprometem a percepção pública da atuação da Finep.

75. Com base nesse diagnóstico, a proposta da FSB apresenta ações concretas de reposicionamento institucional, sinergia entre canais digitais e tradicionais, aumento de presença em pautas de interesse público e criação de narrativas que reforcem a autoridade da marca – tudo isso em linha com os objetivos estratégicos da licitação.

76. Seguiu apontando, ainda, que "*Outro ponto de crítica severa - apontado pela Recorrente e ignorado pela Comissão - é a ausência de uma abordagem estratégica de mobilização dos públicos de interesse da Finep. A proposta da FSB não apresenta plano estruturado de engajamento institucional, limitando-se a ações desarticuladas e genéricas. Além disso, sua abordagem criativa se mostra descolada do principal objetivo da contratação: construir e fortalecer a reputação da Finep como agência pública de inovação, com protagonismo nacional e internacional.*"

77. A alegação de que faltaria articulação com fontes externas e dados empíricos tampouco se sustenta. A proposta da FSB integra dados secundários relevantes (como indicadores do setor de inovação e ciência), complementados por escuta estratégica com beneficiários da Finep. Tal combinação atende às diretrizes modernas de planejamento em comunicação, que priorizam não apenas o levantamento numérico, mas a compreensão dos sentidos e práticas comunicacionais.

78. Além disso, os dados qualitativos coletados, como a percepção de empresários sobre a importância da Finep para deep techs e a necessidade de mais visibilidade institucional, foram utilizados para embasar propostas específicas, como a divulgação de casos de sucesso e a produção de materiais explicativos. Esses insumos resultaram em proposições alinhadas às melhores práticas do modelo de Excelência em Relações Públicas e Comunicação.

79. Diante desse cenário, é forçoso reconhecer que a tentativa da In Press de desqualificar a proposta da FSB não encontra amparo fático, técnico ou jurídico. Trata-se, em verdade, de manifestação infundada, cujo único propósito é reverter, à margem do edital e da técnica, a sua classificação no certame, buscando compensar, por meio de argumentos desprovidos de substância, a fragilidade de sua própria proposta, razão pela qual as alegações não merecem qualquer provimento.

C) DA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO EM VIRTUDE DA CONTRATAÇÃO DA FSB

80. Como se não bastasse os absurdos, infundados e subjetivos argumentos tecidos pela In Press sobre a proposta técnica apresentada pela FSB, que apenas manifestam a sua irresignação quanto a sua desclassificação, a Recorrente, ainda, tenta induzir esta i. Comissão em erro ao alegar que *"manter a contratação das empresas colocadas nos dois primeiros lugares pode configurar um possível sobrepreço de até 132,5% para a FINEP."*

81. Contudo, as alegações formuladas pela In Press a respeito de um suposto "sobrepreço" particularmente quanto à proposta da FSB não apenas são tecnicamente equivocadas, como também juridicamente improcedentes e logicamente insustentáveis.

82. A Recorrente, sem apresentar qualquer estudo técnico, auditoria independente ou parecer contábil que respalde sua tese, limita-se a comparar valores absolutos das propostas apresentadas,

desconsiderando por completo o critério de julgamento estabelecido no edital, que é o de melhor combinação de técnica e preço.

83. Inicialmente, insta rememorar que, em consonância com a legislação aplicável para a contratação dos serviços de comunicação institucional - cuja natureza é intelectual, intangível e indivisível, de forma manifestamente reconhecida pelo art. 20-A e 20-B da Lei 12.232/2010 - a FINEP, acertadamente, realizou uma concorrência e não um pregão.

84. Não por acaso, a própria Lei nº 12.232/2010 veda expressamente o uso do pregão para contratação de serviços publicitários, exatamente para evitar distorções e prejuízos decorrentes da adoção de critérios puramente financeiros em contratações onde a qualidade técnica é elemento essencial para o atingimento do interesse público

85. A escolha pelo critério de "técnica e preço", com peso de 70% para a nota técnica e 30% para o preço, foi expressamente prevista no item 9.2 do edital e está absolutamente alinhada à legislação aplicável. Tal modelo visa a privilegiar a qualidade técnica da prestação dos serviços em detrimento de propostas excessivamente reduzidas em valor, que, embora aparentemente vantajosas, frequentemente resultam em execução insatisfatória, entregas incompletas ou inexecução contratual

86. A preocupação do legislador em vedar a realização de pregão para a contratação dos serviços de natureza intelectual é voltada diretamente ao interesse público, com a intuito de evitar qualquer desperdício aos cofres públicos advindos de contratações pautadas somente no preço, em que existe a possibilidade de execução contratual sem o resultado e eficiência esperados, isto é: se houver entrega, pois, muitas vezes, empresas abaixam o preço a um valor inexequível apenas para levar a conta e, posteriormente, não têm condições de entregar o pactuado.

87. É justamente sob essa lógica que se deve compreender a proposta apresentada pela FSB. Com valor de R\$ 52.942.978,34, sua proposta representa um desconto de 54,4% em relação ao valor estimado pela FINEP para a licitação (R\$ 116.094.548,67), revelando-se claramente vantajosa, tanto sob a ótica da economicidade quanto da qualidade. Trata-se de uma proposta consistente, exequível e compatível com os valores de mercado, conforme os produtos ofertados e os recursos humanos de alto nível técnico alocados ao contrato.

88. Ao contrário, a proposta da In Press, embora numericamente inferior (R\$ 28.783.721,30), apresenta diversos indícios de inexequibilidade material, sobretudo ao atribuir valores visivelmente incompatíveis à complexidade de certos produtos.

89. No caso concreto, por exemplo, nota-se que a In Press apresentou preços manifestamente incompatíveis com o mercado, em especial no que diz respeito a produtos como "Atendimento de Demandas de Altíssima Complexidade", atribuindo valor mensal de apenas R\$ 6.292,69 para a disponibilização de profissional Master com mais de dez anos de experiência – valor que, notoriamente, não condiz com os valores de mercado, tampouco cobre os demais custos administrativos necessários à adequada execução dos serviços.

90. Ora, como garantir que esse valor poderá suprir a remuneração do profissional além de todos os demais custos envolvidos na operação que deveriam estar previstos no valor unitário de cada produto?

91. A inexequibilidade, ademais, não se restringe a um único produto, mas se estende a outros itens relevantes, como "Contatos Proativos com Veículos de Comunicação", "Elaboração de Textos", "Reportagem em Vídeo" e "Monitoramento de Redes Sociais", evidenciando uma prática sistemática de subavaliação, incompatível com o objeto da contratação.

92. Por sua vez, as demais empresas especificaram de maneira correta, conforme o praticado e previsto no mercado, para produtos similares, confira-se:

INPRESS

1.2. Assessoria de Imprensa						
Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação						
1.2.1	Complexidade	Baixa	Zero	Zero	-X-X-X-	
		Média	80	400	R\$ 4.969,81	
		Alta	Zero	Zero	-X-X-X-	
		Altíssima	12	60	R\$ 6.292,69	
Contatos Proativos com Veículos de Comunicação						
1.2.2	Complexidade	Baixa	Zero	Zero	-X-X-X-	
		Média	Zero	Zero	-X-X-X-	
		Alta	24	120	R\$ 6.751,44	
		Altíssima	12	60	R\$ 8.548,56	
R\$ 810.172,80						
R\$ 512.913,60						

CDN

1.2.		Assessoria de Imprensa				
		Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação				
Complexidade	ade	Baixa	Zero	Zero	-x-x-x-	-x-x-x-
		Média	80	400	24.729,33	9.891.730,80
		Alta	Zero	Zero	-x-x-x-	-x-x-x-
		Altíssima	12	60	39.807,13	2.388.427,56
		Contatos Proativos com Veículos de Comunicação				
Complexidade	ade	Baixa	Zero	Zero	-x-x-x-	-x-x-x-
		Média	Zero	Zero	-x-x-x-	-x-x-x-
		Alta	24	120	28.053,77	3.366.452,88
		Altíssima	12	60	39.807,13	2.388.427,56

FSB

1.2.		Assessoria de Imprensa				
		Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação				
Complexidade	ade	Baixa	Zero	Zero	-x-x-x-	-x-x-x-
		Média	80	400	25.000,00	10.000.000,00
		Alta	Zero	Zero	-x-x-x-	-x-x-x-
		Altíssima	12	60	50.000,00	3.000.000,00
		Contatos Proativos com Veículos de Comunicação				
Complexidade	ade	Baixa	Zero	Zero	-x-x-x-	-x-x-x-
		Média	Zero	Zero	-x-x-x-	-x-x-x-
		Alta	24	120	35.000,00	4.200.000,00
		Altíssima	12	60	50.000,00	3.000.000,00

93. Além disso, a despeito de se tratar de orçamento sigiloso, a FINEP realizou cotação de preços para instruir o seu processo licitatório e, mesmo desconhecendo o valor deste orçamento, a FSB elaborou a proposta de preços com o melhor custo-benefício para entregar ao cliente, levando em considerações todas as exigências e com o máximo de qualidade possível, e mesmo assim apresentou uma proposta de preços no valor de R\$ 52.942.978,34.

94. Tal quantia equivale a um desconto de 54,4% do valor estimado para esta licitação, que foi divulgado apenas durante a segunda sessão pública (R\$ 116.094.548,67), demonstrando que a proposta da Recorrida é economicamente vantajosa, sem comprometer a exequibilidade ou a qualidade da execução contratual.

95. Nota-se, assim, que, na contramão do que a Recorrente força crer, a FSB, ora Recorrida, apresentou proposta compatível com a realidade de mercado, ao passo que a proposta de preços apresentada pela In Press é flagrantemente inexequível.

96. Contudo, insta registrar que, considerando-se que o peço apresentado pela FSB é plenamente compatível com o mercado, ao classificar – de forma completamente equivocada, cuja decisão está eivada de vícios, na linha da argumentação delineada no recurso dessa Recorrida – a CDN em primeiro lugar e, assim, proceder com nova fase de negociação, oportunidade em que foi aceita a proposta no importe de R\$ 66.921.127,36, a Comissão feriu frontalmente o princípio da economicidade, pois conduziram a Administração à contratação de proposta flagrantemente mais onerosa, sem qualquer acréscimo técnico que justificasse tamanha diferença de valores.

97. Isto porque, **a proposta da CDN é 26,4% superior à da FSB**. Tal diferença de preços no contrato de vigência quinquenal perfaz a monta de 13,9 milhões de reais, o que representa uma cifra de expressiva relevância em qualquer contexto orçamentário público, sobretudo quando o objetivo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

98. Tal decisão se distancia dos ditames constitucionais e legais que impõem à Administração Pública o dever de zelar pela boa gestão dos recursos públicos, evitando desperdícios e priorizando o interesse coletivo. A aceitação de proposta que acarreta dispêndio adicional de quase 14 milhões de reais, sem respaldo técnico legítimo, compromete não apenas a eficiência administrativa, mas também a própria finalidade do certame.

99. Importante destacar que a atuação da FINEP, enquanto empresa pública, deve se pautar pelos mesmos princípios que regem a Administração Direta, conforme reiteradamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência.

100. Nesse contexto, não basta que a contratação seja formalmente válida – o que, neste caso, consoante exaustivamente demonstrado em sede de recurso pela FSB, não é – é imperioso que também seja materialmente vantajosa, transparente e orientada por critérios objetivos de avaliação, o que não ocorreu no presente caso.

101. Superado este ponto, evidente que o argumento da Recorrente é absolutamente improcedente, devendo ser rejeitado de plano, com o consequente desprovimento do recurso.

3. PEDIDOS

102. Diante do exposto, requer-se o que segue:

- a) Seja a presente impugnação recebida, eis que apresentada tempestivamente, bem como seja o recurso interposto pela In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda. totalmente improvido em virtude da argumentação delineada ao longo desta peça;
- b) Caso este não seja o entendimento, pleiteia-se que o presente recurso seja encaminhado para análise de autoridade superior.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília - DF, 30 de maio de 2025.

FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA

MÁRCIO REIS LOUSEIRO

Procurador